

PARÁGRAFO SEGUNDO Em se tratando do **SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA PESSOAL, DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E SIMILARES, AFINS E CONEXOS DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, a licença remunerada para o exercício da atividade sindical a que alude o caput da presente cláusula, além de observar as condições acima fixadas, estará limitada ao número máximo de 6 (seis) dirigentes sindicais eleitos, além do presidente, que será automaticamente liberado.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DO NÚMERO DE EMPREGADOS
Fica estabelecido que as empresas encaminharão à Entidade Sindical uma cópia da RAIS, para efeito de programação dos projetos assistenciais a serem por ela desenvolvidos, durante a vigência do instrumento normativo.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / MENSALIDADE SINDICAL E IMPOSTO SINDICAL

Tendo a categoria profissional, em assembléias gerais extraordinárias, aprovado e fixado uma contribuição assistencial para as entidades sindicais profissionais signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre os salários de todos os trabalhadores, associados ou não às entidades sindicais profissionais, mas considerando estas que a questão da legitimidade da extensão dessa contribuição aos não associados encontra-se sub judice , bem como, lado outro, que seu desconto apenas dos associados os penalizaria sobremaneira, visto que já contribuem com suas mensalidades sociais, convencionam as entidades signatárias em não fixar, nessa oportunidade, qualquer contribuição assistencial por parte dos trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tendo em conta a soberania, legitimidade e representatividade das assembléias gerais supramencionadas, fica acordado,ressalvado que, sobrevivendo norma legal que pacifique a celeuma existente quanto ao desconto assistencial, autorizando, ainda que com outra denominação, seu desconto de todos os membros da categoria, associados ou não às entidades sindicais profissionais, ou ainda na hipótese da ação judicial que tramita versando sobre o tema gerar decisão autorizadora desse desconto e/ou acordo firmado junto ao Ministério Público do Trabalho, e, finalmente, lembrando a Convenção nº. 95 da OIT, ratificada pelo Brasil, que prevê a fixação de uma taxa de solidariedade a ser suportada, nas negociações coletivas, por todos os membros da categoria profissional, independentemente de sindicalização, será formalizada, via termo aditivo à presente CCT, a cobrança da precitada contribuição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam as empresas obrigadas a encaminhar para as entidades sindicais profissionais em um prazo máximo de 10 dias após a efetivação do desconto, a comprovação do crédito referente à mensalidade sindical na conta da entidade, as relações nominais dos empregados que sofreram descontos, bem como as guias de recolhimento do imposto sindical autenticadas ou com comprovante de recolhimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - TAXA DE CUSTEIO PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho recolherão ao **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** Taxa de Custeio assegurado pelo Art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, e aprovada pela Assembléia Geral da Categoria realizada em 01º de novembro de 2011, mediante os seguintes critérios:

- 1) Para as empresas que possuem até 30 (cinquenta) empregados, o valor da contribuição será o correspondente a 1% (um por cento) dos salários devidos aos empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo no mês de janeiro de 2.012.
- 2) Para as empresas que possuem de 31 (cinquenta e um) a 100 (cem) empregados, o valor da contribuição será o correspondente a 2% (dois por cento) dos salários devidos aos empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo no mês de janeiro de 2.012.
- 3) Para as empresas que possuem mais de 101 (cento e um) empregados, o valor da contribuição será o correspondente a 3% (três por cento) dos salários devidos aos empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo no mês de janeiro de 2.012. A quitação será efetuada contra recibo do **SINDICATO PATRONAL**, com cobrança através de boleto bancário, em 8 parcelas de igual valor, sendo a primeira vencível em 10 (dez) de maio e a última em 10 (dez) de dezembro do corrente ano, sob pena de multa de 2% (dois por cento), além de correção monetária, acompanhado da relação nominal do total dos empregados que a empresa possui.
- 4) O **SINDESP/MG** processará o cálculo da contribuição devida por cada empresa com base no efetivo de empregados/vigilantes fornecidos pelo Departamento de Polícia Federal, com base no mês de janeiro de 2012.

Procedimentos em Relação a Greves e Grevistas

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - GREVISTAS

Fica assegurada aos grevistas garantia de emprego ou salário de 90 dias, a contar do registro desta Convenção Coletiva, ressalvadas as situações de pedido de demissão, dispensa por justa causa, término normal do contrato de experiência e rescisão do contrato de prestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurada a não efetivação de desconto salarial decorrente da ausência ao trabalho nos dias de paralisação, com compensação, até o dia 31/12/2012, de 03 dias em que não tenha havido trabalho e que não sejam coincidentes com os dias 12 e 13/03/12 (greve do transporte coletivo urbano de passageiros), observando-se para fins dessa compensação o acréscimo máximo diário não superior a duas horas, o gozo do repouso semanal remunerado e dos intervalos intra e interjornada e que tal compensação não se aplicará aos trabalhadores que já haviam sido comunicados da dispensa por meio do recebimento de aviso prévio antes do início da paralisação, verificado no dia 12/03/2012.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

É permitida a afixação de quadro de avisos destinado à comunicação de assunto de interesse da categoria profissional, em local visível e de fácil acesso aos empregados, vedada à divulgação da matéria de cunho politíco-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO INTERSINDICAL

As partes convenientes ajustam à constituição de uma comissão intersindical, que terá competência fiscalizadora na concessão das cestas básicas, analisando o conteúdo e a qualidade dos produtos das mesmas, podendo definir a alteração de marcas dos produtos, além de atuar na fiscalização de empresas de segurança e vigilância, e serviços orgânicos no sentido de preservar a permanência das empresas regularmente constituídas. E, ainda, tratar de outros interesses comuns às categorias convenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comissão intersindical de que trata esta cláusula será composta por membros indicados pela representação Patronal e Profissional, sendo um titular e um suplente por sindicatos de empregados, bem com, dois titulares e dois suplentes indicados pelo sindicato das empresas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO

As partes convenientes se comprometem a efetuar os estudos necessários, para no prazo de até 90 dias, podendo ser prorrogado por mais 90 dias, definirem a implementação da Comissão de Conciliação conforme previsto na Lei 9958/2000.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO INTERSINDICAL-ESCOLTA ARMADA,VIGIL ELETRÔNICA E SERV ORGÂNICOS

Fica instituída Comissão Intersindical com composição paritária que terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da celebração do presente instrumento, para regulamentar as questões relacionadas à escolta armada, vigilância eletrônica e serviços orgânicos de vigilância. O prazo acima ajustado poderá se assim for necessário, ser prorrogado por um período adicional de 30 (trinta) dias, findo o qual deverão estar concluídas as regras atinentes ao assunto, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PROGRAMA DE COMBATE À VIGILÂNCIA CLANDESTINA

As entidades signatárias, considerando que a prática denominada vigilância clandestina traz prejuízos inestimáveis não só para os membros das categorias econômica e profissional, mas para toda a coletividade, vez que coloca em risco a vida dos cidadãos, bem como considerando que a prática não somente suprime empregos legítimos ao passo que subemprega informalmente, mas marginaliza trabalhadores, suprimindo direitos, além de configurar concorrência desleal com quem, nos termos da lei, presta serviços de vigilância patrimonial, segurança pessoal e escolta armada, resolvem constituir um Programa de Combate à Vigilância Clandestina, cujo objetivo é a implementação de medidas proativas e inibitórias da vigilância clandestina, realizando fiscalizações in loco e acionando, sempre que necessário, a autoridade policial competente, bem como diligenciando junto à DELESP, à Superintendência Regional do Trabalho de Minas Gerais e ao Ministério Público do Trabalho, além de outros órgãos ou agente cuja atuação seja pertinente ao seu objeto, no intuito de

coibir a vigilância clandestina, além de formular propostas e buscar alternativas nesse diapasão, apresentando-as a quem de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas de vigilância abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por este instrumento, reconhecem a legitimidade do referido programa, posto que a vigilância clandestina seja mazel que atinge com idêntica violência tanto trabalhadores quanto empresas, sendo valoroso qualquer mecanismo coibitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas abrangidas pela presente CCT, no intuito de contribuir com as atividades do Programa de Combate à Vigilância Clandestina, bem como com outras atividades sociais, educativas, de comunicação e/ou de relevância pública que as entidades sindicais convenientes venham a prestar, destinarão à entidade sindical patronal (**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**), signatária deste instrumento coletivo, mensalmente, a importância de R\$ 4,00 (quatro reais) por empregado, sem nada descontar deste, valor que deverá ser recolhido ao sindicato até o décimo dia de cada mês, mediante boleto bancário emitido pelo **SINDESP/MG**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Juntamente com o recolhimento do valor estipulado no parágrafo segundo, as empresas encaminharão ao sindicato patronal, mensalmente, relação dos seus empregados, que se prestará, inclusive, à fiscalização dos valores recolhidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de mora, as partes fixam a aplicação de multa de 10% (dez por cento), que não será cumulável com a multa prevista pelo artigo 545, parágrafo único, da CLT, acaso se entenda por sua aplicação analógica.

PARÁGRAFO QUINTO Os recursos advindos do referido programa serão compartilhados pelas entidades sindicais convenientes na medida em que, isolada ou conjuntamente, implementarem ações efetivas que concorram para a consecução de seus objetivos.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MULTA

Sujeita-se o Empregador ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mensal do empregado prejudicado, em favor deste, incidindo sobre cada violação, na hipótese de transgressão do instrumento normativo ou de qualquer preceito legal, limitado o somatório das penalidades a 1 (um) salário nominal por trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO Na hipótese do sindicato laboral propor ação de cumprimento ou substituição processual em benefício do trabalhador, 25% (vinte e cinco inteiros por cento) da multa a que se refere o caput desta cláusula será revertida em favor da instituição sindical, exceto no que diz respeito a ações promovidas pelo sindicato profissional de Juiz de Fora, quando a multa será revertida integralmente à entidade sindical. Caso o empregado proponha individualmente a ação judicial, fará jus à integralidade da multa convencional.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO VIGILANTE

Fica ajustado que os empregadores concedem aos **VIGILANTES** abrangidos por este instrumento normativo o dia 20 (vinte) de junho como feriado para a comemoração do Dia do Vigilante.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PLANO DE SEGURANÇA

As empresas que prestarem serviços em estabelecimentos financeiros apresentarão plano de segurança, de acordo com legislação específica, de forma a garantir às empresas especializadas e autorizadas à execução e respectiva contraprestação, pela implantação e ou assessoramento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÕES DE REGULARIDADE

Fica convencionado que as empresas deverão, obrigatoriamente, apresentar em procedimentos licitatórios promovidos pela administração pública e contratações privadas certidões de regularidade expedidas pelos sindicatos patronal e laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Para obtenção da certidão a ser expedida pelo **SINDESP/MG** a empresa deverá comprovar com antecedência e no ato do requerimento sua regularidade no que tange às contribuições sindicais e o programa de combate à vigilância clandestina.

PARÁGRAFO SEGUNDO Para obtenção da certidão a ser expedida pelos sindicatos de trabalhadores, a empresa deverá apresentar, mensalmente, **GEFIP (GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES A PREVIDÊNCIA SOCIAL), GPS (GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL), CAGED (CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS), AS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS (MENSALIDADE SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO SINDICAL)**, comprovação de pagamento da contribuição destinada ao combate à vigilância clandestina e comprovação do pagamento de salários e seus consectários referentes a todos os empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO Os sindicatos convenientes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para proceder ao fornecimento da certidão requisitada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ACORDO DE COOPERAÇÃO

As entidades sindicais signatárias do presente instrumento irão implementar ações visando a celebração de acordo de cooperação objetivando a contratação formal de vigilantes para eventos, nos moldes que resultaram da Representação nº 204/205, sob a responsabilidade da PRT/6ª Região

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO PARA FUNCIONÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a garantir o empréstimo bancário a seus funcionários nos moldes da medida provisória 130, de 17 de setembro de 2003.

	ROMUALDO ALVES RIBEIRO Presidente
SIND DOS EMPREGADOS DE EMP DE SEG VIGILANCIA DO EST MG	JOSE VENANCIO PEREIRA Presidente
SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE VIG.E SEG.E TRANS.DE VALOR	JULIANO RIBEIRO MODESTO Presidente
SIND EMP EMPR SEG VIG TRANSP VAL SEG PESSOAL TRAB EMP SERV ORG SEG SEM AF	UBERL E REG JOSIAS LUCIANO ROSA Presidente
	SIMPROTESV EDSON PINTO NETO Presidente
	SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA EST.MG

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .